

# HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

## SÚMULA TJ Nº 154

### VERBETE SUMULAR CANCELADO

Decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. [0036740-93.2016.8.19.0000](#), em 20/03/2017. Relator: Desembargador Luiz Zveiter. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

**"INCIDE VERBA HONORÁRIA NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, DO [CPC](#)."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº, SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

(VER: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SÚMULA TJ Nº 182

**"NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO DEVE EXCEDER AO VALOR CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013667-68.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE](#), [SALÁRIO MÍNIMO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SUMULA TJ Nº 190

**"A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO QUANDO SEU RECURSO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO OU MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013669-38.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#), [RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 221**

**"OS MUNICÍPIOS E AS FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS MUNICIPAIS RESPONDEM PELA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM CASO DE SUCUMBÊNCIA."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013675-45.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 265**

**"CABÍVEL A PENHORA ON LINE, NAS EXECUÇÕES FISCAIS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA TAXA JUDICIÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0063247-67.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 16/01/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EXECUÇÃO FISCAL](#), [PENHORA ON LINE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 279**

**"OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO INCIDEM SOBRE A MEDIDA COERCITIVA DE MULTA."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063259 81.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 05/03//2012 RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [MULTA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SUMULA TJ Nº 322**

**"NÃO CABE A CONDENAÇÃO, NEM A EXECUÇÃO, DE AUTARQUIAS ESTADUAIS OU FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS ESTADUAIS A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 14**

**ARBITRADOS OS HONORARIOS ADVOCATICIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA, A CORREÇÃO MONETARIA INCIDE A PARTIR DO RESPECTIVO AJUIZAMENTO.**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VIDE: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 29**

**NO PAGAMENTO EM JUIZO PARA ELIDIR FALENCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETARIA, JUROS E HONORARIOS DE ADVOGADO.**

(VIDE: [FALÊNCIA E CONCORDATA](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 105**

**NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE ADMITE CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS.**

(VIDE: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 110**

**A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, NAS AÇÕES ACIDENTARIAS, E RESTRITA AO SEGURADO.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 111**

**OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS A SENTENÇA. (\*)**

(\*) - APRECIANDO O PROJETO DE SÚMULA N. 560, NA SESSÃO DE 27/09/06, A TERCEIRA SEÇÃO DELIBEROU PELA MODIFICAÇÃO DA SÚMULA N. 111.

REDAÇÃO ANTERIOR (DÉCISÃO DE 06/10/1994, DJ 13/10/1994): OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NÃO INCIDEM SOBRE PRESTAÇÕES VINCENDAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 131**

**NAS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO INCLUEM-SE NO CALCULO DA VERBA ADVOCATÍCIA AS PARCELAS RELATIVAS AOS JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS.**

(VIDE: [DESAPROPRIAÇÃO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 141**

**OS HONORARIOS DE ADVOGADO EM DESAPROPRIAÇÃO DIRETA SÃO CALCULADOS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO E A OFERTA, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.**

NESSE SENTIDO: [REsp 116306](#)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 201**

**OS HONORARIOS ADVOCATICIOS NÃO PODEM SER FIXADOS EM SALARIOS-MINIMOS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 306**

**OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER COMPENSADOS QUANDO HOVER SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ASSEGURADO O DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO À EXECUÇÃO DO SALDO SEM EXCLUIR A LEGITIMIDADE DA PRÓPRIA PARTE.**

(VIDE: [LEGITIMIDADE](#); [SUCUMBÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 345**

**SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA FAZENDA PÚBLICA NAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES COLETIVAS, AINDA QUE NÃO EMBARGADAS.**

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 421**

**OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA.**

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 453**

**OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUANDO OMITIDOS EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, NÃO PODEM SER COBRADOS EM EXECUÇÃO OU EM AÇÃO PRÓPRIA.**

(VER: [SUCUMBÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

### **SÚMULA STJ Nº 488**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

O § 2º DO ART. 6º DA LEI N. 9.469/1997, QUE OBRIGA À REPARTIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, É INAPLICÁVEL A ACORDOS OU TRANSAÇÕES CELEBRADOS EM DATA ANTERIOR À SUA VIGÊNCIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 517**

**SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, HAJA OU NÃO IMPUGNAÇÃO, DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, QUE SE INICIA APÓS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA.**

(VER: [ADVOGADO](#), [PRAZO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STJ Nº 519**

**NA HIPÓTESE DE REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NÃO SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

(VER: [CUMPRIMENTO DE SENTENÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 234**

**SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO JULGADA PROCEDENTE.**

(VIDE: [ACIDENTE DE TRABALHO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 256**

**É DISPENSÁVEL PEDIDO EXPRESSO PARA CONDENAÇÃO DO RÉU EM HONORÁRIOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 63 OU 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 257**

**SÃO CABÍVEIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO REGRESSIVA DO SEGURADOR CONTRA O CAUSADOR DO DANO.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 450**

**SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEMPRE QUE VENCEDOR O BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 472**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

**A CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEPENDE DE RECONVENÇÃO.**

(VER: [RECONVENÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 509**

**A LEI 4632, DE 18/5/1965, QUE ALTEROU O ART. 64 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICA-SE AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 512**

**NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA.**

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 616**

**É PERMITIDA A CUMULAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL COM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, APÓS O ADVENTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 617**

**A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM DESAPROPRIAÇÃO É A DIFERENÇA ENTRE A OFERTA E A INDENIZAÇÃO, CORRIGIDAS AMBAS MONETARIAMENTE.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA STF Nº 633**

**É INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS INTERPOSTOS EM PROCESSO TRABALHISTA, EXCETO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI 5584/1970.**

(VER: [DIREITO DO TRABALHO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

#### **SÚMULA VINCULANTE STF Nº 47**

**OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCLUÍDOS NA CONDENAÇÃO OU DESTACADOS DO MONTANTE PRINCIPAL DEVIDO AO CREDOR CONSUBSTANCIAM VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR CUJA SATISFAÇÃO OCORRERÁ COM A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO OU REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, OBSERVADA ORDEM ESPECIAL RESTRITA AOS CRÉDITOS DESSA NATUREZA.**

(VER: [PRECATÓRIO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

## ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

**1. A GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À PARTE NÃO SE ESTENDE AO PATRONO QUANDO SEU RECURSO ENVOLVER EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO OU MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.**

PRECEDENTES: APCV [2009.227.00884](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 17/04/2009. AGINST [2007.002.27102](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 22/10/07.

(VER: [GRATUIDADE DE JUSTIÇA](#), [RECURSO](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

**6. INCIDE VERBA HONORÁRIA NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, DO CPC.**

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.28556](#), TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADO EM 30/07/2009. AGINST [2009.002.25322](#), TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGADO EM 09/07/2009.

**27. NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO DEVE EXCEDER AO VALOR CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

PRECEDENTES: APCV [2009.001.47077](#), TJERJ, 7ª C. CÍVEL, JULGADA EM 02/09/2009. APCV [2009.001.47604](#), TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADA EM 28/08/2009.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [DIREITO À SAÚDE](#), [SALÁRIO-MÍNIMO](#))

**28. OS MUNICÍPIOS E AS FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS RESPONDEM PELA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM CASO DE SUCUMBÊNCIA.**

PRECEDENTES: APCV [2009.227.02514](#), TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGADA EM 26/08/2009; APCV [2009.001.27949](#), TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/08/2009.

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#), [SUCUMBÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

## ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

**ENUNCIADO 96 - A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INDEPENDE DA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES. (APROVADO NO XVIII ENCONTRO - GOIÂNIA/GO).**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**ENUNCIADO 122 - É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO. (APROVADO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES).**

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**ENUNCIADO 136 (NOVO) - O RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PODERÁ IMPLICAR EM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO, MULTA E INDENIZAÇÃO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 55, CAPUT, DA LEI 9.099/95 E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (APROVADO POR UNANIMIDADE NO XXVII FONAJE - PALMAS/TO - 26 A 28 DE MAIO DE 2010).**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [INDENIZAÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23**

**11.10.1 - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, QUANDO MERAMENTE PROTELATÓRIOS, CARACTERIZAM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ENSEJANDO A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [EMBARGOS DE DECLARAÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ](#), [MULTA](#))

**12.6 - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INAPLICABILIDADE NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. 55, CAPUT DA LEI 9099/95, NA HIPÓTESE DE PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

(VER: [CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

**12.6.1 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM CASO DE RECURSO DE AMBAS AS PARTES E PROVIDO SOMENTE O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA MAJORAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, OS HONORÁRIOS DEVEM SER CALCULADOS SOBRE O VALOR FINAL DA CONDENAÇÃO.**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [RECURSO](#))

**14.2.5 - NÃO INCIDEM HONORÁRIOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DE MULTA COMINATÓRIA.**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [MULTA](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65**

**1. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA CONSTITUEM VERBA AUTÔNOMA, DE NATUREZA ALIMENTAR, PODENDO SER OBJETO DE REQUISIÇÃO ESPECÍFICA E INDEPENDENTE DO REQUISITÓRIO CORRESPONDENTE À CONDENAÇÃO DEVIDA À PARTE.**

(VER: [SUCUMBÊNCIA](#))

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17**

**18 - AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NÃO PODE SER IMPOSTA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

**JUSTIFICATIVA: A DEFENSORIA PÚBLICA É ÓRGÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LOGO, A ESTE NÃO SE PODE IMPOR CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DAQUELE CENTRO DE ESTUDOS, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO STJ.**

REF.: RESP 658318/RJ, STJ, 1ª TURMA, DJ 11/10/2004, P. 242

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.



APCV 2003.001.34811, TJERJ, 7ª CÍVEL, JULGADA EM 16/03/2004  
APCV 2003.001.22898, TJERJ, 13ª CÍVEL, JULGADA EM 04/02/2004

(VER: [DEFENSORIA PÚBLICA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

### **ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1**

**10- NAS DEMANDAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL IMPOR-SE-Á INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS MATERIAIS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO, E OS HONORÁRIOS DEVEM SER ARBITRADOS EM PERCENTUAL EQUITATIVO A INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E UM ANO DAS VINCENDAS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. – UNÂNIME**

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

### **ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46**

**26) AINDA QUE ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NÃO DEVE A FAZENDA PÚBLICA SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO SE A EXECUÇÃO FOI PROPOSTA EM RAZÃO DE ERRO POR PARTE DO CONTRIBUINTE.**

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#), [FAZENDA PÚBLICA](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

### **ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4**

**ENUNCIADO Nº XIII – NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, EM QUE OCORRA EMENDA DA MORA, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PODE SER ESTABELECIDADA PELO JUIZ DE FORMA DIVERSA DA PREVISTA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO.**

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#), [LOCAÇÃO](#))

**ENUNCIADO Nº XVI – A VERBA HONORÁRIA REFERIDA NO ART. 67, VII, DA LEI Nº 8.245/91, ABRANGE A AÇÃO E A RECONVENÇÃO.**

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#), [LOCAÇÃO](#), [RECONVENÇÃO](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,  
a publicação do Diário Oficial.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,  
a publicação do Diário Oficial.